

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.023, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e KAHÊ DE SOUSA MATOS, viúva e filho menor, do 3º SGT JOEL MATOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2018/33411,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.993,18 (mil novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), em favor de JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e KAHÊ DE SOUSA MATOS, viúva e filho menor do 3º SGT JOEL MATOS, falecido no dia 2 de janeiro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) à KAHÊ DE SOUSA MATOS, a contar de 2 de janeiro de 2017, até 18 de fevereiro de 2018; e

II - 50% (cinquenta por cento) à JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e 50% (cinquenta por cento) a KAHÊ DE SOUSA MATOS, a contar de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$ 912,21
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 638,55
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 182,44
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (15%).....	R\$ 259,98
Provento Mensal.....	R\$ 1.993,18

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 678373

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Secretário Extraordinário de Estado de Produção, para responder interinamente, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDIENE ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de julho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com Art. 20, § 2º, da Lei nº. 9.049, de 29 de abril

de 2020, IVAN BERNALDO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Monitoramento e Fiscalização, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Agência de Transporte Metropolitano - AGTRAN/PA, a contar de 7 de julho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 678374

DECRETO Nº 1700, DE 5 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 11.099,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da COHAB, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 11.099,00 (Onze Mil, Noventa e Nove Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
672011612215087683 - COHAB	0261	339030	10.663,00
672011612215087683 - COHAB	0261	449052	436,00
TOTAL			11.099,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
672011612615088238 - COHAB	0261	339030	10.663,00
672011645115087552 - COHAB	0261	449039	436,00
TOTAL			11.099,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

DECRETO Nº 1701, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.931.039,16 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.931.039,16 (Hum Milhão, Novecentos e Trinta e Um Mil, Trinta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0301	339039	1.931.039,16
TOTAL			1.931.039,16

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1704, DE 8 DE JULHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 32.833.096,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021